



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1304 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 37, da Lei Municipal nº 1.151, de 29 de junho de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo abaixo relacionado, da Lei Municipal 1.151, de 29 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"

(...)

Art. 37. *As férias do Profissional do Magistério serão de 30 (trinta) dias consecutivos, em regra, segundo calendário escolar elaborado de acordo com as normas previstas em lei.*

§1º. *Os Professores em exercício nos Estabelecimentos de Ensino terão direito, além das férias previstas no caput deste artigo, a um recesso remunerado de 30 (trinta) dias, condicionado ao cumprimento do calendário escolar, composto de 200 (duzentos) dias letivos e 10 (dez) dias destinados a atividades de formação continuada.*

§2º. *A Administração Pública Municipal terá a prerrogativa de dividir o período de recesso mencionado no parágrafo primeiro deste artigo em dois períodos de 15 (quinze) dias consecutivos, além de poder cancelar o recesso previamente agendado para cumprimento integral do calendário escolar, conforme mencionados no parágrafo anterior, utilizando-se de critérios de oportunidade e conveniência, comunicando previamente o servidor em 3 (três) dias úteis antes do início do gozo do recesso.*




MUNICÍPIO DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

§3º. Não ingressará em férias o Profissional do Magistério que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 13 de Dezembro de 2018.


Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal